

**Orientações para elaboração do item de informação “Informações sobre imóveis locados de terceiros”**

1. Este item deve compor o arquivo que tratará da seção ÁREAS ESPECIAIS DA GESTÃO e tem por finalidade informar sobre os imóveis locados de terceiros para uso da unidade.
2. Pretende-se que a abordagem deste item demonstre a quantidade e valores dos imóveis locados e análise crítica acerca da necessidade de locação de imóveis, que deve contemplar, ainda, a forma de tratamento das despesas com reformas, transformações, manutenções com o imóvel locado, por exemplo, se assumidos pela UPC locatária ou deduzidos do valor da locação.

## Informações sobre imóveis locados de terceiros

### 1 - Contrato 02/2009 - José Eduardo Pinto Vaz

**Objeto:** Locação do prédio residencial (Edif. Santa Bakhita), localizado na Rua Justiniano de Serpa, nº433, Bairro: Farias Brito, Fortaleza-CE.

**Valor global do Contrato:** R\$ 64.357,56 (valor atualizado até a presente data).

**Data de celebração:** 02/02/2009

Vigência atual (Termo Aditivo 11/2018): 02/02/2019 a 01/02/2020.

**Justificativa do fiscal para manutenção do contrato:** A prorrogação do Contrato foi solicitada através do Processo 23067.000482/2019-47, por meio do Memorando nº 3/2019/DIGEM/CASE/PRAE/REITORIA, da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, em que consta a justificativa para a prorrogação pretendida, qual seja, a necessidade de atender, de forma ininterrupta, os alunos do Programa de Residência Universitária.

#### Informações acerca da forma de tratamento das despesas com reformas:

Cláusula nona do contrato - Benfeitoria e Conservação - A LOCATÁRIA, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações e benfeitorias que tiver por necessárias aos seus serviços. Não cabe o LOCADOR indenizar qualquer benfeitoria realizada.

Subcláusula única - Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, salvo os desgastes naturais do uso normal, ficando esclarecido que o imóvel deverá ser entregue nas mesmas condições descritas em laudo descritivo emitido quando do recebimento do imóvel.

### 2 - Contrato 13/2017 – Newton Pires Basto

**Objeto:** Locação das unidades 101, 102, 201, 202, 301 e 302 do Ed. Palmares, imóvel situado no endereço Rua Júlio Ibiapina nº 222 (prolongamento da Av. Senador Virgílio Távora), no Bairro Meireles, em Fortaleza - CE, para abrigar as instalações de ensino do LABOMAR/UFC.

**Valor global do Contrato:** R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)

**Vigência:** 16/02/2017 a 15/02/2020

#### Informações acerca da forma de tratamento das despesas com reformas:

Consta na cláusula quinta - Benfeitorias e Conservação:

As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº8245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Consta na cláusula quarta – dos deveres e responsabilidades da locatária

Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.